



**LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999**

**Autoriza recebimento, em dação em pagamento, de lotes do Jardim Sales e parcelamento do débito decorrente da execução de obras.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a receber, em dação em pagamento, os lotes sob nº. 34, 35 e 36 da Quadra E do Jardim Sales, para ressarcimento parcial do débito decorrente da execução de obras naquele loteamento.

**§ 1º.** O valor dos imóveis referidos no "caput" deste artigo observará o laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei, atualizado até a data do parcelamento do débito a que alude o parágrafo único do art. 2º desta lei.

**§ 2º.** Os imóveis recebidos nos termos do "caput" deste artigo integrarão o patrimônio público municipal.

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a proceder ao parcelamento do débito de responsabilidade de Sales Empreendimentos Imobiliários Ltda. S/C, no valor originário de R\$ 324.890,43 (trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos), relativo ao mês de julho de 1.999, decorrente da execução de obras no Loteamento Jardim Sales, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

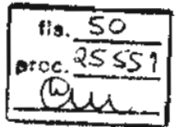
**Parágrafo único** - O débito referido no "caput" deste artigo será consolidado, englobando o valor originário e os acréscimos relativos a correção monetária incidentes até a data da celebração do parcelamento, descontado o valor dos imóveis a que se refere o artigo 1º desta lei e dispensada a multa de 30 % (trinta por cento) a que alude o artigo 155, inciso VI da Lei Municipal nº. 2.507, de 14 de agosto de 1.981.

**Art. 3º** - Durante o período de parcelamento e até sua efetiva quitação a Prefeitura do Município de Jundiaí não procederá a liberação de quaisquer lotes caucionados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei Compl. nº 280/99)



**Art. 4º** - Fica facultado à Prefeitura do Município de Jundiá proceder ao rateio do valor a que alude o artigo anterior, observado o parágrafo único do mesmo dispositivo, em cotas-parte, que poderão ser quitadas integralmente ou parceladas na forma dos artigos 2º e 3º desta lei, pelos proprietários dos lotes do Jardim Sales oferecidos em hipoteca à Municipalidade para garantia da execução das obras de infra-estrutura.

**Parágrafo único** – Na hipótese de quitação do valor total da cota-parte, a Prefeitura do Município de Jundiá procederá a liberação da garantia hipotecária em relação ao lote do proprietário adimplente.

**Art. 5º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**MIGUEL HADDAD**

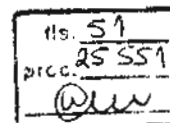
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.



**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 14.341-5/94  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação atende determinação constante às fls. 316 do p.p..

### REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ*  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Rua Luciano Christ Santos (antiga Rua "5"), lotes nºs. 34, 35 e 36 - quadra "E" - Jardim Sales  
Imóvel : terrenos  
Testada : 10,00 metros (cada lote)  
Número de Testadas : 01  
Formato : regulares  
Topografia : plana  
Solo : próprio para edificações  
Satubridade : seca  
Edificação : não há  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

1



ÁREAS AVALIADAS

lote nº. 34 = 250,00 m<sup>2</sup>  
lote nº. 35 = 250,00 m<sup>2</sup>  
lote nº. 36 = 250,00 m<sup>2</sup>


VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. 34 :	250,00 m <sup>2</sup>	X	R\$	86,78 /m <sup>2</sup>	=	R\$	21.695,00
lote nº. 35 :	250,00 m <sup>2</sup>	X	R\$	86,78 /m <sup>2</sup>	=	R\$	21.695,00
lote nº. 36 :	250,00 m <sup>2</sup>	X	R\$	86,78 /m <sup>2</sup>	=	<u>R\$</u>	<u>21.695,00</u>
<b>TOTAL</b> .....					=	<b>R\$</b>	<b>65.085,00</b>

(sessenta e cinco mil, oitenta e cinco reais) \*

\* vide comentário no corpo de despacho do presente laudo de avaliação.

Jundiaí, 29 de Julho de 1.999.

  
JORGE ABU MOURAD  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG